



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 2022122201/2022

Processo Administrativo nº 0272/2022

Dispensa de Licitação nº 017/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA T.  
AGUIAR LEITE LTDA - ME, PARA  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA.**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **T. AGUIAR LEITE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.084.859/0001-29**, localizada à Rua Osvaldo Cruz 373, Loja A Centro, Bacabal/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.º Thyago Aguiar Leite CPF nº 600.467.183-54, pactuam o presente contrato com base no **Processo Administrativo nº 0272/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2022**, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718  
354

Assinado de forma  
digital por THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718354  
Dados: 2022.12.22  
17:13:44 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- conduzir a entrega dos equipamentos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- fornecer os equipamentos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Câmara Municipal;
- prover a entrega dos equipamentos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos equipamentos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos equipamentos nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

5.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.246,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta e seis reais)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Logitech Brio - Webcam Ultra HD 4K para videoconferência, gravação e streaming	UN	2	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
2	Computador Completo - Processador Intel core i3, 4gb Memória RAM, 120gb SSD, Fonte atx 230w, Monitor led hdmi 19", Teclado usb, Mouse usb, Caixa de som usb	UN	2	R\$ 3.385,00	R\$ 6.770,00
3	Estabilizador 300va TS Shara Bivolt	UN	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
4	Impressora Multifuncional EPSON L3210 jato de tinta 3 em 1: imprime, copia e digitaliza, com tanque de tinta para abastecimento, alto rendimento 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores, com velocidade mínima de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores	UN	2	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
5	Monitor Led HDMI 19" Brazil PC	UN	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.246,00</b>	

THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718  
354

Assinado de forma  
digital por THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718354  
Dados: 2022.12.22  
17:14:06 -03'00'

LUAN  
ROGERIO  
JERONIM  
O DA  
SILVA:02  
10627433  
5

Assinado digitalmente por  
LUAN RODRIGO  
20221222  
17:14:06 -03'00'  
Dados: 2022.12.22  
17:14:06 -03'00'  
Assinado digitalmente por  
ROGERIO JERONIMO DA  
SILVA:02  
20221222  
17:14:06 -03'00'  
Dados: 2022.12.22  
17:14:06 -03'00'  
Assinado digitalmente por  
LUAN RODRIGO  
20221222  
17:14:06 -03'00'  
Dados: 2022.12.22  
17:14:06 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

5.2. No valor acima estão o incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço permanecerá fixo e passivo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos equipamentos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, acompanhados das **certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco nº 001, Conta Corrente nº 47998-5, Agência nº 0528-2 em nome de **T. AGUIAR LEITE LTDA - ME CNPJ 17.084.859/0001-29.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida pelo "fiscal de contrato" o Sr. Pablo Augusto Marques de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) equipamento(s), cabendo-lhe:

7.3.1 - A conferência qualitativa e quantitativa do(s) equipamento(s), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico;

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:021062  
74335

**Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.**  
**Página 3 de 9**

THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:6004  
6718354

Assinado de forma  
digital por THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718354  
Dados: 2022.12.22  
17:14:15 -03'00'





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- c.2) - atraso, injustificado, na entrega/conclusão dos equipamentos, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Câmara Municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos equipamentos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

13.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos equi em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

14.2. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE**

15.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo  
Órgão: 01. Câmara Municipal  
Unidade: 01. Câmara Municipal  
Ação Legislativa: 031  
Programa de Gestão Legislativa: 01.031.0001  
Aquisição de Equipamentos- Proj./Ativ - 01.031.0001.1101.0000  
Fonte de Recurso: 1.500.0.0-110 000  
Dotações: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:6004671  
8354

Assinado de forma  
digital por THYAGO  
AGUIAR  
LEITE:60046718354  
Dados: 2022.12.22  
17:15:05 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

18.11. Quanto ao prazo de validade do equipamento, as seguintes condições deverão ser observadas:

18.11.1. Equipamento (s) sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

18.11.2. Equipamento (s) sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2022.

**LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:02106274  
335**

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=34147028000178, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
LUAN ROGERIO JERONIMO DA  
SILVA:02106274335  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.12.22 17:43:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
CPF nº 021.062.743-35  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

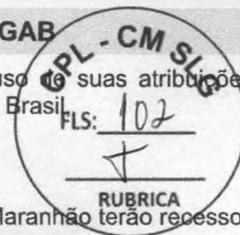
**THYAGO AGUIAR  
LEITE:600467183  
54**

Assinado de forma digital  
por THYAGO AGUIAR  
LEITE:60046718354  
Dados: 2022.12.22  
17:15:25 -03'00'

**T. AGUIAR LEITE LTDA - ME  
CNPJ: 17.084.859/0001-29  
Thyago Aguiar Leite  
CPF nº 600.467.183-54  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO Nº 029/2022 - GAB**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores da administração pública direta e autárquica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão terão recesso funcional durante as festividades do Natal e Ano Novo, nos períodos de 23/12/2022 a 02/01/2023, respectivamente.

Parágrafo único – Caberá ao chefe imediato a fixação da escala de recesso de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO:  
2022122201/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022122201/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0272/2022. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa T. AGUIAR LEITE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29. **OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.246,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta e seis reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 017/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01.031.0001 Aquisição de Equipamentos - Proj./Ativ - 01.031.0001.1101.0000 Fonte de Recurso: 1.500.0.0-110 000 Dotações: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

